
 <p align="center">Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000038
	Data e Hora de Emissão 30/10/2015 11:18:44
	Código de Verificação 505a41fd

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
	Nome/Razão Social: CAVALCANTE E DIAS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS CPF/CNPJ: 19.720.239/0001-64 Inscrição Municipal : 448853-9 Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº1557 - SALA 101 A - BAIRRO FATIMA - CEP:64048-180 Município: TERESINA UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA CPF/CNPJ: 048.266.043-00 Endereço: RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, Nº1540 - APTO 1800 - BAIRRO JOQUEI - CEP:64049-270 Município: TERESINA UF: PI E-mail:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO /2015	

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SERVIÇOS ADVOCATICIOS	1	10000	10.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 200,00
---	---------------------------------------	------------------------	---------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2015 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Incidência: TERESINA/PI Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%. CNAE: 691170100 Serviço: 1713 - Advocacia.	Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Descrição da Atividade: SERVICOS ADVOCATICIOS
O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	

Mensagem enviada com sucesso.

Cavalcante & Dias

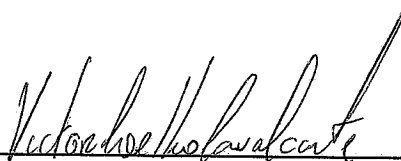
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECIBO

R\$ 10.000,00

Recebi de **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, médico, casado, exercendo o cargo de deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 048.266.043-00, residente na Rua Des. Manoel Castelo Branco, 1540, ap. 1800, Jóquei Clube, Teresina/PI, a **importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente à prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica no exercício do seu mandato parlamentar, realizada no corrente mês.

Teresina, 30 de outubro de 2015.



Cavalcante e Dias Sociedade de Advogados

Victor Coelho Cavalcante

OAB PI 5632

Cavalcante & Dias

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários, **CAVALCANTE E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.720.239/0001-64, com sede na AV. Nossa Senhora de Fátima, nº. 1557, Edifício Monsenhor Chaves, Salas 101-A, bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-180, devorante **ESCRITÓRIO**, neste ato representado pelo seu sócio administrador **VICTOR COELHO CAVALCANTE**, inscrito na OBP/PI sob o nº 5632, convencionada e contrata com **FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, deputado federal, inscrito no CPF sob o nº 048.266.043-00, residente na Rua Des. Manoel Castelo Branco, 1540, ap. 1800, Jóquei Clube, Teresina/PI, ora denominado **CLIENTE**, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O **ESCRITÓRIO** contratado obriga-se, face ao mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais, referentes à assessoria e consultoria jurídica para o **CLIENTE**, exclusivamente inerente a sua atividade parlamentar.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESCRITÓRIO

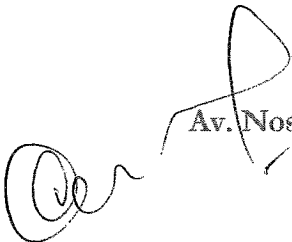
Cláusula 2ª. O **ESCRITÓRIO** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 1ª, executando as tarefas necessárias para solução das demandas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro. O **ESCRITÓRIO** se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo Segundo. O **ESCRITÓRIO** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

Parágrafo Terceiro. O **ESCRITÓRIO** se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessário.

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1557, Ed. Monsenhor Chaves, Sala 101-A
CEP: 64048-180, Teresina-PI



Cavalcante & Dias

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Parágrafo Quarto. O **ESCRITÓRIO** se obriga ainda ao fornecimento de relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o período contratual, até o último dia útil do mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Cláusula 3ª. O **CLIENTE** se obriga a apresentar ao **ESCRITÓRIO** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

Cláusula 4ª. O **CLIENTE** se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pelo **ESCRITÓRIO**, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula segunda, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de recibo ou nota fiscal dos gastos.

Cláusula 5ª. O **CLIENTE** se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com o **ESCRITÓRIO**.

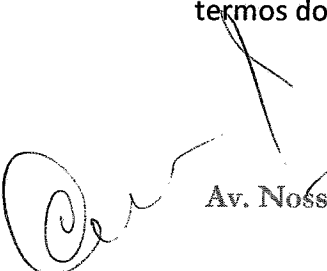

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Em remuneração desses serviços, o **ESCRITÓRIO** contratado receberá do **CLIENTE**, os honorários de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos dentro do mês da prestação do serviço devendo ser depositados em conta de titularidade do **ESCRITÓRIO (Banco do Brasil/Ag. 3178-X/CC. 49.292-2)** ou no seu endereço comercial, com devida entrega de recibo.

Parágrafo Primeiro. Fica o **ESCRITÓRIO** obrigado a entregar a Nota Fiscal de prestação dos serviços contratados neste Instrumento no gabinete parlamentar do **CLIENTE**.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente contrato passa a ter vigência imediatamente na data de assinatura deste contrato encerrando-se no final do mês vigente, sendo estabelecido nos termos do Ato da Mesa Diretora da Câmara Federal nº43/2009.

 Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1557, Ed. Monsenhor Chaves, Sala 101-A
CEP: 64048-180, Teresina-PI 

Cavalcante & Dias

SOCIEDADE DE ADVOGADOS


DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a ressarcir os danos por ventura ocasionados.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

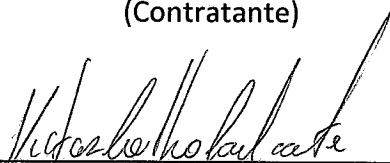
CLÁUSULA 9ª. As partes contratantes elegem o foro desta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, firmam este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teresina/PI, 04 de outubro de 2015.



Flávio Rodrigues Nogueira

(Contratante)



CAVALCANTE E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(Contratado)

Victor Coelho Cavalcante
OAB - 5632 - PI
CPF.: 001.236.033-31

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1557, Ed. Monsenhor Chaves, Sala 101-A
CEP: 64048-180, Teresina-PI